



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Seleção de melhor proposta através de registro de preços para a futura aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico e outros materiais de consumo, para atender as necessidades do sistema de saúde deste município.

FORNECIMENTO: por demanda;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

FATOR SIGILOSO: O percentual estimado desta contratação será em caráter sigiloso, conforme art. 15 do Decreto 10.024/19;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de Potiretama que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

P.M.P: Prefeitura Municipal de Potiretama;

D.O.U: Diário Oficial da União;

SESA: Secretaria de Saúde;

GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de Saúde;

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de Potiretama, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bjlcompras.com/Home/PublicAccess>; "Acesso Identificado no link – acesso publico".

1. DA JUSTIFICATIVA, ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Essa solicitação se faz necessária para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde da Família – PSF'S, Hospital Municipal e demais unidades de saúde, de medicamentos, medicamentos e material médico hospitalar e material odontológico são necessários devido às necessidades, e a não aquisição implicará em atrasos no desenvolvimento do trabalho realizado pela Secretaria de Saúde. Os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, informamos que o quantitativo do material requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, os quais serão utilizados durante o exercício de 2024/2025.

1.2. A estimativa dos materiais/serviços a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores.

1.3. Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei



Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001 de 15 de janeiro de 2018, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

2. OBJETIVO

2.1. Em cumprimento ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a compra dos produtos oriundos deste termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

2.2. Toda a demanda constante abaixo foi formulada diante da necessidade e levantamento de aquisição, salientamos que as aquisições dos produtos serão solicitadas por demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

LOTE – MEDICAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	PSF	MAC	TOTAL
1	ACIDO TRANEXAMICO 50MG ML 5 ML	UNID	200	400	600
2	ADRENALINA (EPINEFRINA)1MG/ML	AMP	0	200	200
3	ÁGUA BIDESTILADA (P/ INJEÇÃO) 20ML	UND	1.000	1.000	2000
4	ÁGUA BIDESTILADA (P/ INJEÇÃO) 10 ML	UNID	3.000	3.000	6000
5	AMICACINA 100MG/ML INJETÁVEL	UNID	0	300	300
6	AMINOFILINA 24MG/ML 10 ML	UNID	0	150	150
7	AMIODARONA 50MG/ML	UNID	0	150	150
8	AMPICILINA SÓDICA 1MG	UNID	100	200	300
9	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	UNID	50	200	250
10	ATROVENT	UND	0	100	100
11	BENZILPENICILINA 1.200.000UI + DILUENTE	UNID	1.500	3.000	4500
12	BENZILPENICILINA 300.000+100.000UI	UNID	200	1.000	1200
13	BENZILPENICILINA 600.000UI + DILUENTE	UNID	1.000	2.000	3000
14	BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML	UNID	3.000	3.000	6000
15	CAPTOPRI 25MG COMPRIMIDO	UNID	1.000	1.000	2000
16	CARVÃO ATIVADO 500MG 60 DOSES	POTE	10	10	20
17	CEFALOTINA SÓDICA 1G	UNID	500	500	1000
18	CEFTRIAXONA 1 MG	UNID	1.000	3.000	4000
19	CETOPROFENO 100 MG/2ML(EV – ENDOVENOSA) INJETÁVEL	UNID	1.500	1.500	3000
20	CETOPROFENO 50 G/2ML(IM – INTRA- MUSCULAR) INJETÁVEL	UNID	1.500	1.500	3000
21	CIMETIDINA 300MG /2 ML(150MG/ML)	UNID	500	1.000	1500
22	CIPROFLOXACINA 200MG INJETÁVEL BOLSA SISTEMA FECHADO DE 100ML	UNID	100	500	600
23	CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO	UNID	250	700	950
24	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10 ML	UNID	30	70	100
25	CLORETO DE SÓDIO 10% 10 ML	UNID	500	20	520
26	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG/20ML INJETÁVEL	UNID	0	300	300
27	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG AMPOLA	UNID	0	200	200
28	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO 100MG INJETÁVEL	UNID	0	50	50
29	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	UNID	1.000	2.000	3000
30	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2 ML	UNID	0	200	200
31	DEXAMETAZONA 4MG/ML 2,5 ML	UNID	5.000	5.000	10000
32	DICLOFENACO SÓDIO 75MG / 3 ML	UNID	4.500	5.000	9500
33	DIPIRONA INJETÁVEL	UND	2.000	2.000	4000
34	DOPAMINA 50MG AMPOLA	UNID	0	300	300
35	DRAMIN B6 (IM) INJETÁVEL	UNID	500	500	1000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



36	ENOXAPARINA SÓDICA (CLEXANE)40MG/0,4ML USO SUBCUTÂNEO OU INTRAVENOSO INJETAVEL	UNID	0	100	100
37	ETILEFRINA (CLORIDRATO DE EFORTIL) 10MG /ML	UNID	0	200	200
38	FENOTEROL (BEROTEC) GOTAS	UNID	100	300	400
39	FUROSEMIDA 20 MG AMPOLA	UNID	750	2.000	2750
40	GENTAMICINA 20MG / 1 ML	UNID	150	500	650
41	GENTAMICINA 40MG /ML 2 ML	UNID	150	500	650
42	GENTAMICINA 80MG /ML 2 ML	UNID	150	1.000	1150
43	GLICERINA 12% 500 ML	UNID	0	100	100
44	GLICOSE 50% 10 ML	UNID	500	700	1200
45	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 5000UI /0,25ML	UNID	0	50	50
46	HEPARINA SÓDICA VIA INTRAVENOSA 5.000UI/5ML	UNID	0	50	50
47	HIDROCORTISONA 100MG AMPOLA	UNID	500	1.500	2000
48	HIDROCORTISONA 500MG AMPOLA	UNID	500	1.500	2000
49	HIDROXIDO DE POTÁSSIO 10% KOH	UND	100	0	100
50	HIOSCINA COMPOSTA 5 ML AMPOLA	UNID	1.000	2.000	3000
51	HIOSCINA SIMPLES 20MG INJETÁVEL/ 1ML	UNID	1.000	1.500	2500
52	IMUNOGLOBULINA (ANTI-RH) D	UNID	100	0	100
53	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	UNID	300	500	800
54	LIDOCAÍNA 1% S/V COSNTRICTOR 20ML	UNID	20	50	70
55	LIDOCAÍNA 10% SPRAY FRASCO C/ 100ML	UNID	0	2	2
56	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO 20 ML	UNID	100	500	600
57	MANITOL A 20% VIA ORAL FRASCO COM 500 ML USADO NO EXAME DE COLONOSCOPIA	UNID	20	100	120
58	METILERGOMETRINA 0,2 MG / ML 1 ML	UNID	10	100	110
59	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML 2 ML	UNID	500	100	600
60	METOCLOPRAMIDA GOTAS 20ML	UNID	100	0	100
61	METRONIDAZOL 5 MG/ ML INJETÁVEL	UNID	100	700	800
62	NIFEDIPINA 10MG CAPS GELATINOSA	UNID	500	700	1200
63	NIPRIDE 50MG AMPOLA	UNID	50	200	250
64	OCITOXINA 5 UI/ML 1 ML	UNID	0	100	100
65	OLEO MINERAL 100 ML	FRASCO	3	10	13
66	OMEPRAZOL SÓDICO INJETÁVEL 40MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE DE 10ML (IV)	UNID	200	1000	1200
67	OXACILINA INJETAVEL 1000MG /5ML	UNID	100	700	800
68	OXACILINA INJETAVEL 500MG /5ML	UNID	100	700	800
69	PROMETAZINA 50MG/2ML AMPOLA	UNID	500	1.000	1500
70	PROSTIGMINE 0,5MG	UNID	20	100	120
71	SORO FISILÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	UNID	2.500	3.000	5500
72	SORO FISIOLOGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML	UNID	1.500	2.000	3500
73	SORO FISIOLOGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	UNID	1.500	2.000	3500
74	SORO GLICO-FISIOLOGICO 1.1 500 ML AMPOLA	UNID	500	500	1000
75	SORO GLICO-FISIOLOGICO 1.1 500 ML AMPOLA	UNID	500	500	1000
76	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	UNID	0	100	100
77	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UNID	500	1.500	2000
78	SORO RINGER COM LACTADO 500 ML	UNID	500	1.000	1500
79	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10 ML	UNID	0	50	50
80	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	UNID	100	100	200
81	VITAMINA " C" INJETÁVEL 500MG/5ML	UNID	1.500	3.000	4500
82	VITAMINA "K" (FITOMENADIONA) 10MG/ML	UNID	250	700	950

LOTE II- MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PSF	MAC	TOTAL
1	CLORIDRATO DE DULOXETINA (VELIJA) 30MG COMPRIMIDOS	UNID	750	0	750
2	DIAZEPAN INJETÁVEL 10MG	UND	100	500	600
3	DIMORF 0,2MG AMPOLA	UNID	0	500	500
4	DIMORF 10MG/ML AMPOLA	UNID	0	500	500
5	ETOMIDATO 02MG/ML INJETÁVEL 10 ML	UNID	0	500	500
6	FENITOINA 5% ML AMPOLAS	UNID	0	700	700
7	FENOBARBITAL 200MG AMPOLA	UNID	0	500	500
8	FENTANILA 78,5 2ML AMPOLA	AMP	0	700	700
9	FLUMAZENIL 0,1MG/ML (LENAZEN) ANESTÉSICO	UNID	0	700	700

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62 990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



10	HALOPERIDOL 5MG INJETÁVEL	UNID	0	1.000	1000
11	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG (IM) INJETÁVEL	UNID	0	1.000	1000
12	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL	UNID	100	100	200
13	LONGATIL (CLORPROMAZINA) 5MG AMPOLA	UNID	0	500	500
14	MIDAZOLAN (DORMANID) 5MG 1ML AMPOLA	UNID	0	700	700
15	NARCAN 0,4MG AMPOLA	UNID	0	700	700
16	OTOSPORIM 10ML GOTAS	UNID	0	10	10
17	PROPOFOL 10MG 1ML AMPOLA	UNID	0	50	50
18	SULFADIAZINA DE PRATA 1% BISNAGA 30GR	UNID	200	1.000	1200
19	TRAMAL 100 MG INJETÁVEL AMPOLAS 2 ML	UNID	200	1.500	1700

LOTE III- MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	PSF	MAC	TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA DE MADEIRA C/ PONTA ARREDONDADAS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 UNIDADES, PREÇO POR PACOTE	PACOTE	300	1.000	1.300
2	ÁCIDO ACÉTICO 5% 1000 ML	LITRO	100	0	100
3	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1000ML	LITRO	100	100	200
4	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 13X4,5, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	7.000	6.000	13.000
5	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 20X5,5, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	4.000	2.000	6.000
6	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 25X7,0, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	10.000	10.000	20.000
7	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 25X8,0, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	15.000	15.000	30.000
8	AGULHA DESC. HIPODERMICA, ATOXICA, APIROGENICA, 40X12, CORPO DE AÇO INOX, BISEL TRIFACETADO,PONTA AGUÇADA, PROTETOR DE ENCAIXE FIRME, EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA- DATA E TIPO DE ESTERELIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	15.000	15.000	30.000
9	ÁLCOOL 70% C/1000 ML	LITRO	4.000	4.000	8.000
10	ÁLCOOL ABSOLUTO 99% 1000 ML	LITRO	200	0	200
11	ÁLCOOL GEL 70% 1000 ML	LITRO	3.000	3.000	6.000
12	ALGODÃO HIDRÓFILO (EM MANTA FINA ESPESSURA UNIFORME, CAMADA SOBREPOSTA, REGULARMENTE COMPACTA HOMOGÊNEA E MACIA, COR BRANCA, ABSORVENTE INSENTOS DE MISTURAS INODORA, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO EM EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA PESO 500GR)	PACOTE	500	700	1.200
13	ALGODÃO ORTOPÉDICO PACOTE COM 420G	PACOTE	0	50	50
14	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO 500 ML TRANSPARENTE	UNIDADE	50	100	150
15	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM VINIL - ADULTO	UNIDADE	7	2	9
16	AMBU REANIMADOR COMPLETO EM VINIL - INFANTIL	UNIDADE	7	2	9
17	ATADURA 10CM CONTENDO 13 FIOS//2CM CONFECCIONADAS EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, C/ AS BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADAS ENROLADAS EM FORMA CILÍNDRICA, INSENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	2.000	2.000	4.000
18	ATADURA 15CM CONTENDO 13 FIOS//2CM CONFECCIONADAS EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, C/ AS BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADAS ENROLADAS EM FORMA CILÍNDRICA, INSENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	5.000	5.000	10.000
19	ATADURA 20CM CONTENDO 13 FIOS//2CM CONFECCIONADAS EM FIOS DE ALGODÃO CRU OU COMPONENTES SINTÉTICOS, C/ AS BORDAS DELIMITADAS, ELASTICIDADE ADEQUADAS ENROLADAS EM FORMA	UNIDADE	1.000	1.000	2.000



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



	CILÍNDRICA, INSENTA DE DEFEITOS, EMBALAGEM C/ DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.				
20	ATADURA DE GAZE HIDRÓFILA EM ROLO TIPO QUEIJO 100% ALGODÃO 9,1CMX91MM, NA ABSORÇÃO DE SANGUES E SECREÇÕES LIQUIDAS EM CIRURGIAS OU NA CONFEÇÃO DE GAZES 09 FIOS 04 DOBRAS 06 CAMADAS, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	ROLO	1.000	1.000	2.000
21	ATADURA GESSADA DE 10 CM CX C/ 20	CAIXA	0	5	5
22	ATADURA GESSADA DE 15 CM CX C/ 20	CAIXA	0	10	10
23	ATADURA GESSADA DE 20 CM CX C/ 20	CAIXA	0	10	10
24	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA	UNIDADE	15.000	15.000	30.000
25	CABO DE BISTURI Nº 4 QUE COMPORTE LÂMINAS 18 À 36	UNIDADE	30	50	80
26	CAMPO OPERATÓRIO 23 X 25 CM S/ FIO RADIOPACO PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	0	10	10
27	CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 CM S/ FIO RADIOPACO PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	0	10	10
28	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 G	UNIDADE	50	1.000	1.050
29	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 G	UNIDADE	200	1.000	1.200
30	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 G	UNIDADE	900	2.000	2.900
31	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 G	UNIDADE	900	2.000	2.900
32	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNIDADE	50	1.500	1.550
33	CLAMP UMBILICAL PARA USO EM CORDÃO UMBILICAL DE RECÉM NASCIDOS.	UNIDADE	0	20	20
34	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% 1000ML ANTISSEPTICO TÓPICO, ANTI-SEPSIA DA PELE NO PRÉ-OPERATÓRIO.	LITRO	30	500	530
35	COLAR CERVICAL ADULTO	UNIDADE	0	10	10
36	COLAR CERVICAL INFANTIL	UNIDADE	0	5	5
37	COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA MASCULINA (COLETOR URO PEN URINARIA EXT. Nº 06	UNIDADE	1.000	0	1.000
38	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	100	200	300
39	COLETOR UNIVERSAL PARA COLETA DE EXAME DE URINA E ESCARRO	UNIDADE	100	0	100
40	COMPRESSAS DE GAZES HIDRÓFILA 7,5 X7,5 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL 9 FIOS, 05 DOBRAS, 08 CAMADAS, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, PACOTE COM 500 UNIDADES	PACOTE	600	1.000	1.600
41	DESCARTEX	UNIDADE	50	50	100
42	DRENO PENROSE Nº 01	UNIDADE	30	40	70
43	DRENO PENROSE Nº 02	UNIDADE	30	40	70
44	ELETRODOS P/ MONITOR CARDÍACO DESCARTÁVEL	PACOTE	0	2500	2.500
45	EQUIPO MACRO GOTAS, PONTA PERFURANTE, CÂMARA FLEXÍVEL MACRO GOTAS, PINÇA CLAMP, TUBO FLEXÍVEL 150CM, INJETOR LATERAL-Y AUTO CICATRIZANTE REGULADOR DE FLUXO E CONECTOR LUER SLIP, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	5.000	6.000	11.000
46	EQUIPO MICRO GOTAS - CONTÉM: INJETADOR LATERAL, CONTROLADOR DE LUXO (COM ROLDANA), CÂMARA DE GOTEJAMENTO COM BICO PERFURADOR PROVIDO DE ENTRADA DE AR LATERAL CÂMARA NÃO GRADUADA, ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO, CONTROLADOR DE FLUXO: CONFECCIONADO POLIESTIRENO ALTO IMPACTO COMPRIMENTO: 44,00 (MM), TUBO EXTENSOR: CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) (EXT.(MM): 4,20 INT.(MM): 3,00 COMP.(MM): 1500 (1300 MM ANTES DO INJETOR E 200MM APOS O INJETOR).	UNIDADE	300	1.000	1.300
47	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL - COMPOSIÇÃO: LANCETA PERFURO CORTANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO; CÂMARA FLEXÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO GOTEJAMENTO DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE.	UNIDADE	1.500	1.500	3.000
48	ESCOVA CERVICAL PARA PREVENÇÃO ESTÉRIL PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	30	10	40
49	ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO BD OU SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO 0 A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	3	6	9
50	ESFIGNOMANOMETRO ADULTO, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO BD OU SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO 0 A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE 1 ANO	UNIDADE	10	30	40
51	ESFIGNOMANOMETRO OBESO, CONTENDO MANÔMETRO CROMADO, TIPO	UNIDADE	5	5	10

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - C.F.P: 62 990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



	BD OU SIMILAR, FAIXA DE MEDIÇÃO 0 A 300, BRAÇADEIRA EM TECIDO, VELCO, PÊRA RESISTENTE, COM VERIFICAÇÃO DO IMETRO AFIXADO NO CERTIFICADO DE GARANTIA DE 1 ANO				
52	ESPARADRAPO 10X 4,5CM IMPERMEÁVEL, FÁCIL CORTE, COR BRANCA, ENROLADO EM CARRETEL, PROTEGIDO POR CAPA PLÁSTICA.	UNIDADE	1.000	1.500	2.500
53	ESPÁTULA DE AYRES PACOTES COM 100 UNIDADES	PACOTE	60	40	100
54	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 01 (PEQUENO)	UNIDADE	800	400	1.200
55	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 02 (MÉDIO)	UNIDADE	2.000	1.500	3.500
56	ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL Nº 03 (GRANDE)	UNIDADE	300	200	500
57	ESTETOSCÓPIO ADULTO - PVC, BORRACHA EXTRA MACIA E AÇO INOXIDÁVEL; DIAFRAGMA: MATERIAL PLÁSTICO; ANEL EM BORRACHA.	UNIDADE	5	15	20
58	ESTETOSCÓPIO CLÍNICA INFANTIL PVC, BORRACHA EXTRA MACIA E AÇO INOXIDÁVEL ; DIAFRAGMA : MATERIAL PLÁSTICO ; ANEL EM BORRACHA.	UNIDADE	5	5	10
59	ÉTER ALCOÓLICO REMOVEDOR	LITRO	100	100	200
60	EXTENSOR (EQUIPO MULT VIAS) CORTA FLUXO DESCARTÁVEL ESTERILIZADO POR OXIDO DE ETILENO, FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	500	4.000	4.500
61	FIO CAT GUT CROMADO Nº 0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30-30 CM,ESTÉRIL CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
62	FIO CAT GUT CROMADO Nº 1 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA CR 30 - 3,0CM, 3/8 ESTÉRIL CX C/ / 24 UNIDADES	CAIXA	5	5	10
63	FIO CAT GUT CROMADO Nº 2-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 - 4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES	CAIXA	5	5	10
64	FIO CAT GUT CROMADO Nº 3-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 - 4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
65	FIO CAT GUT CROMADO Nº 4-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 40 - 4,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
66	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 -3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
67	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3-0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 1/2 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
68	FIO CATGUT SIMPLES Nº 4 -0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 1/2/ CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
69	FIO CATGUT SIMPLES Nº 5 -0 C/AGULHA CIRCULO CILÍNDRICA MR 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8/ CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
70	FIO DE SUTURA DE NYLON 0 COM AGULHA 3,0CM COM 24, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
71	FIO NYLON Nº 2-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES	CAIXA	5	5	10
72	FIO NYLON Nº 3-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
73	FIO NYLON Nº 4-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
74	FIO NYLON Nº 5-0 C/AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE CT 30 - 3,0CM ESTÉRIL, 3/8 CX C/ / 24 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	5	5	10
75	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA 5CM X 10M MICROPORE	UNIDADE	400	400	800
76	FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30M	UNIDADE	300	500	800
77	FORMOL 37% LÍQUIDO LITRO	LITRO	0	10	10
78	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO G	PCT	0	0	800
79	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO GG	PCT	0	0	500
80	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO M	PCT	0	0	800
81	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO P	PCT	0	0	500
82	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO XG	PCT	0	0	500
83	FRALDA GERIÁTRICA PACOTE COM 8 UNIDADES - TAMANHO XXG	PCT	0	0	500
84	GEL PARA ULTRA-SOM GALÃO C/ 5 KG	GALÃO	15	0	15
85	GLICOSÍMETRO	UNIDADE	25	25	50
86	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETA ADULTO	KIT	10	10	20
87	KIT PARA NEBULIZAÇÃO COMPLETA INFANTIL	KIT	10	10	20
88	KIT PÊRA DE ECG EM LÁTEX COM 6 UNIDADES	KIT	0	5	5
89	LÂMINA CIRÚRGICA Nº 15 CX C/100	CAIXA	10	20	30
90	LÂMINA CIRÚRGICA Nº 23 CX C/100	CAIXA	8	20	28
91	LÂMINA CIRÚRGICA Nº 24 CX C/100	CAIXA	5	20	25
92	LAMINA PARA MICROSCOPIA EXTREMIDADE FOSCA	CAIXA	50	0	50

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setoricitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



93	LAMINA PARA MICROSCOPIA EXTREMIDADE LISA	UNIDADE	15	0	15
94	LANTERNAS CLINICAS	UNIDADE	0	10	10
95	LÁTEX Nº 200 PARA GARROTE, PACOTE COM 15 METROS	PACOTES	1	5	6
96	LÁTEX Nº 204 SILICONIZADO PARA BALA DE OXIGÊNIO PACOTE COM 15 METROS	PACOTES	0	5	5
97	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO NA COR BRANCA PCT C/10 TAM. 2,00 X 1,4M.	PACOTE	1.000	1.500	2.500
98	LENÇOL DESCARTÁVEL NA COR BRANCA PCT C/10 SEM ELÁSTICO TAM. 2,00 X 1,4M.	UNIDADE	1.000	500	1.500
99	LUGOL 5% SOLUÇÃO 1000 ML	LITRO	50	0	50
100	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)	PAR	150	150	300
101	LUVAS CIRÚRGICAS Nº 7,0 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)	PAR	1.000	1.000	2.000
102	LUVAS CIRÚRGICAS Nº 7,5 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)	PAR	1.000	1.500	2.500
103	LUVAS CIRÚRGICAS Nº 8,0 (LÁTEX NATURAL BOA ELASTICIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO C/ BAINHA OU FRISOS, LUBRIFICADA C/ MATERIAL ATÓXICO HIPOALÉRGICA CONTENDO BAIXA QUANTIDADE. DE PÓ BIO,CONTENDO UM PAR, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR COM INDICAÇÃO MÃO DIREITA E ESQUERDA.)	PAR	50	2.000	2.050
104	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO "M" NÃO ESTÉRIL, PROCEDÊNCIA E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE CX C/ 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	2.000	2.500	4.500
105	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO "P" NÃO ESTÉRIL, PROCEDÊNCIA E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE, CX C/ 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	2.000	1.500	3.500
106	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO "PP" NÃO ESTÉRIL, PROCEDÊNCIA E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE CX C/ 100 UNIDADES, PREÇO POR CAIXA	CAIXA	250	100	350
107	MANÔMETRO + FLUXOMETRO PARA OXIGÊNIO	KIT	5	50	55
108	MASCARA DE PROTEÇÃO N95	UNIDADE	100	100	200
109	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO NAS BORDAS	UNIDADE	30.000	30000	60.000
110	OXIMETRO DE DEDO	UNIDADE	30	30	60
111	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 60CM X 60CM CX C/ 250 UNIDADES	CAIXA	1	1	2
112	PAPEL GRAU CIRUGICO 200 MM	ROLO	100	0	100
113	PAPEL GRAU CIRUGICO 150 MM	ROLO	0	50	50
114	PAPEL GRAU CIRUGICO 300 MM	ROLO	50	50	100
115	PAPEL LENÇOL DESCARTÁVEL PARA MACA HOSPITALAR ROLO COM 70X50	ROLO	50	0	50
116	PINÇA DE CHERON DESCARTÁVEL	PACOTE	2.000	0	2.000
117	POVIDINE DEGERMANTE	LITRO	50	100	150
118	POVIDINE TÓPICO	LITRO	50	100	150
119	PRO PÉS DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	PACOTE	0	20	20
120	PULSEIRA PARA RECÉM-NASCIDO FEMININO	UNIDADES	0	20	20
121	PULSEIRA PARA RECÉM-NASCIDO MASCULINO	UNIDADES	0	20	20
122	SCALP Nº 21	UNIDADE	3.500	4.500	8.000
123	SCALP Nº 23	UNIDADE	4.500	4.500	9.000
124	SCALP Nº 25	UNIDADE	4.000	2.000	6.000
125	SCALP Nº 19	UNIDADE	1.100	2.000	3.100
126	SCALP Nº 27	UNIDADE	500	1.000	1.500
127	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML PARA INSULINA C/ AGULHA 13 X 4,5 ACOPLADA PARA INSULINA ATÓXICA APIROGÊNICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO	UNIDADE	6.000	5.000	11.000

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setoricitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ÓRGÃO COMPETENTE.					
128	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/ AGULHA 25X 0,7 ATÓXICOS APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO. DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	15.000	15.000	30.000
129	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA 25X 0,7 ATÓXICAS APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL. FLANGE C/ FORMATO ADEQUADO, EM BOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE;	UNIDADE	12.000	15.000	27.000
130	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/ AGULHA 25X7, ATÓXICA, ATEROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL. FLANGE C/ FORMATO ADEQUADO, EM BOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	12.000	15.000	27.000
131	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/ AGULHA 25X7 ATÓXICA, APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM. BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	15.000	15.000	30.000
132	SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML C/ AGULHA 25X7 ATÓXICA, APIROGÊNICA, SUPERFÍCIE INTERNA DO CORPO DO CILINDRO C/ ANEL DE RETENÇÃO NA EXTREMIDADE DISTAL ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO EMBOLO C/ PISTÃO LUBRIFICADO DE MATERIAL INERTE, ESTÉRIL EM EMBALAGEM. BLISTER GRAU CIRÚRGICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	500	0	500
133	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 04	UNIDADE	10	40	50
134	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 06	UNIDADE	100	300	400
135	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 08	UNIDADE	700	1.000	1.700
136	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	UNIDADE	1.500	1.000	2.500
137	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	UNIDADE	200	500	700
138	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UNIDADE	100	100	200
139	SONDA DE FOLEY Nº 14 2 VIAS	UNIDADE	30	50	80
140	SONDA DE FOLEY Nº 14 3 VIAS	UNIDADE	10	20	30
141	SONDA DE FOLEY Nº 16 2 VIAS	UNIDADE	20	30	50
142	SONDA DE FOLEY Nº 16 3 VIAS	UNIDADE	10	20	30
143	SONDA DE FOLEY Nº 18 2 VIAS	UNIDADE	20	80	100
144	SONDA DE FOLEY Nº 18 3 VIAS	UNIDADE	10	20	30
145	SONDA NASOENTERAL Nº 10	UNIDADE	10	30	40
146	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE	10	40	50
147	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	UNIDADE	10	40	50
148	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	UNIDADE	10	40	50
149	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	UNIDADE	10	40	50
150	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	UNIDADE	10	40	50
151	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	UNIDADE	10	40	50
152	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UNIDADE	10	40	50
153	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UNIDADE	10	40	50
154	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	UNIDADE	10	40	50
155	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	UNIDADE	10	40	50
156	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	UNIDADE	10	40	50
157	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE	10	40	50
158	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	UNIDADE	10	40	50
159	SONDA URETRAL Nº 04	UNIDADE	100	100	200
160	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	700	1.300	2.000
161	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	1000	1.000	2.000
162	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	800	1.400	2.200
163	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	700	2.000	2.700
164	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	2000	2.000	4.000

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



165	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	100	100	200
166	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	UNIDADE	50	100	150
167	TIRA TESTE PARA GLICEMIA ACCU-CHECK ACTIVE CX COM 50 TIRAS	CAIXA	1.000	1.000	2.000
168	TOUCA SANFONADA BRANCA, PACOTE C/100	PACOTE	200	500	700
169	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0	UNIDADE	0	20	20
170	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5	UNIDADE	0	20	20
171	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	UNIDADE	0	20	20
172	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5	UNIDADE	0	20	20
173	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0	UNIDADE	0	20	20
174	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	UNIDADE	0	20	20
175	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	UNIDADE	0	20	20
176	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5	UNIDADE	0	20	20
177	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	UNIDADE	20	80	100
178	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	UNIDADE	20	80	100
179	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	UNIDADE	10	40	50
180	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5	UNIDADE	10	40	50
181	TUBO PARA ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	4.000	0	4.000
182	UMIDIFICADOR DE OXIGENO UNIDADE	UNIDADE	5	100	105

LOTE IV-MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.PSF
1	ABAIXADOR DE LINGUA EM MADEIRA (EMB. C/100UND)	PCT	30
2	ABRIDOR DE BOCA ADULTO EM BORRACHA DE SILICONE	UND	30
3	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL EM BORRACHA DE SILICONE	UND	30
4	ÁCIDO CONDICIONADOR POLIACRÍLICO 11,5%. FRASCO COM 10ML.	FR	15
5	ÁCIDO CONDICIONADOR: ÁCIDO FOSFÓRICO NA CONCENTRAÇÃO DE 37% DE USO ODONTOLÓGICO, APRESENTADO NA FORMA DE GEL NA COR AZUL E INDICADO PARA A REALIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO ÁCIDO TOTAL (DENTINA E ESMALTE) OU PARCIAL (ESMALTE); SERINGA DE 2,5ML.	SER	100
6	AFASTADOR GENGIVAL USO ODONTOLOGICO EM CORDA DE 1,8 MM-ESPESSURA MEDIA; COMPOSTO DE CLORIDATO DE ALUMINIO + ETIAMINOBENZOATO + FENACAINA; PARA HEMOSTASIA E RETRACAO GENGIVAL.	UND	15
7	AGENTE DE UNIÃO ODONTOLÓGICO MULTIUSO, COM FLÚOR, FOTOPOLIMERIZÁVEL, MONOCOMPONENTE, PARA ESMALTE/DENTINA. COMBINA PRIMER E ADESIVO EM UM ÚNICO FRASCO. CONTÉM RESINAS ELASTOMÉRICAS E ACETONA OU ÁGUA COMO SOLVENTE, UM VEÍCULO SEGURO QUE FAZ COM QUE O SISTEMA ADESIVO APRESENTE BAIXA VISCOSIDADE E ALTO PODER DE PENETRAÇÃO NAS ESTRUTURAS DENTINÁRIAS. INDICADO COMO ADESIVO PARA UNIAO DE RESINAS COMPOSTAS A ESTRUTURA DENTAL, REPARO EM PORCELANA, RESINA, CIMENTACAO DE RESTAURACOES INDIRETAS. COMPOSTO DE BIS-GMA, DIURETANO DIMETACRILATO, COPOLIMERO DE ACIDO ACRÍLICO OU POLIACELNO, CANFOROQUINONA, AGUA, ETANOL E GLICEROL. PRESENÇA DE CARGA, FLÚOR, PENTA, RESINAS DIMETACRILATOS E TRIMETACRILATOS, SILICIO AMORFO FUNCIONALIZADO, FOTOINICIADORES, ESTABILIZADORES E HIDROFLUORETO DE CETILAMINA. FRASCO DE 4ML A 5,6ML.	FR	30
8	AGULHA GENGIVAL P/ ANESTESIA ESTERILIZADAS E DESCARTÁVEIS EXTRA-CURTA 30G. CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHAO DE PLASTICO RESISTENTE; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	20
9	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ESTERILIZADAS E DESCARTÁVEIS CURTA 30G. CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHAO DE PLASTICO RESISTENTE; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30
10	AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ESTERILIZADAS E DESCARTÁVEIS LONGA 30G. CANULA EM AÇO INOX, SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, COM PROTETOR; CANHAO DE PLASTICO RESISTENTE; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	30
11	ALAVANCA RETA DE SELDIN ADULTA EM AÇO INOX,	UND	50
12	ALAVANCA SELDIN ADULTA DIREITA EM AÇO INOX	UND	30
13	ALAVANCA SELDIN ADULTA ESQUERDA EM AÇO INOX	UND	30
14	ÁLCOOL 70% 1 LITRO	CX	20
15	ALGODÃO HIDROFILICO	UND	300
16	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLETES - USO ODONTOLÓGICO - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	500
17	AMÁLGAMA EM CÁPSULAS. SEM FASE GAMA II. COMPOSIÇÃO APROXIMADA OU ACIMA: AG 40%, SN 31,3%, CU 28,7% E HG 47,9%. CAIXA COM 50 CÁPSULAS DE 20G (1 PORÇÃO)	CX	10
18	AMÁLGAMA EM CÁPSULAS. SEM FASE GAMA II. COMPOSIÇÃO APROXIMADA OU ACIMA: AG 40%, SN 31,3%, CU 28,7% E HG 47,9%. CAIXA COM 50 CÁPSULAS DE 20G (2 PORÇÕES)	CX	20

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



19	ANESTÉSICO CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% COM FENILEFRINA, COM TUBETES EM CRISTAL 1,8ML. ENTREGA EM CX COM 50 UNIDADES)	CX	20
20	ANESTÉSICO CLORIDRATO MEPIVACAÍNA 2% COM EPINEFRINA, COM TUBETES EM CRISTAL 1,8ML. ENTREGA EM CX COM 50 UNIDADES)	CX	10
21	ANESTÉSICO CLORIDRATO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRICTOR, COM TUBETES EM CRISTAL 1,8ML. CX C/ 50 UNID	CX	30
22	ANESTESICO LOCAL - CORIDRATO DE ARTICAINA COM EPINEFRINA 4% 1: 100 000. 50 TUBETES DE VIDRO COM 1,8 ML CADA.	CX	30
23	ANESTESICO LOCAL- CLORIDATO DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2% 1: 100 0000 . 50 TUBETES DE VIDRO COM 1,8 ML CADA.	CX	40
24	ANESTÉSICO TÓPICO À BASE DE BENZOCAÍNA 20% DE RÁPIDO EFEITO. SABOR MORANGO OU TUTTI-FRUTL. APRESENTAÇÃO COMERCIAL EM POTE DE 12G.	POTE	20
25	ANTISSÉPTICO BUCAL: GLUCONATO DE CLOREXIDINA - COM CONCENTRAÇÃO DE 0,12 POR CENTO + 0,5 POR CENTO FLUORETO DE SÓDIO; UTILIZADO EM PROFILAXIA, INFECÇÃO CARIOGÊNICA, GENGIVITE; SOLUÇÃO BACTERICIDA PARA USO ORAL, SABOR VARIADO. EMBALAGEM COM 1 LITRO	FR	30
26	APLICADORES DESCARTÁVEIS TIPO MICROBRUSH C/ PONTA REGULAR ESFÉRICA, CONFECIONADO C/ FIBRAS NÃO ABSORVENTES E INSERTAS DE FIAPOS ACONDICIONADOS EM FRASCO CONTENDO 100 UNIDADES.	FR	60
27	AVENTAL DESCARTAVEL 30G PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	100
28	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1011 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
29	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1012 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
30	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1013 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
31	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
32	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1014 HASTE LONGA DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
33	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1015 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
34	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
35	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1016 HASTE LONGA DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
36	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1019 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
37	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1019 HASTE LONGA DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
38	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1190F DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CFP: 62 990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



39	BROCA ALTA ROTAÇÃO 1190FF DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
40	BROCA ALTA ROTAÇÃO 2135 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	50
41	BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200 DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	30
42	BROCA ALTA ROTAÇÃO 2200FF DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	30
43	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3118F DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	30
44	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3118FF DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	30
45	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195F DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	30
46	BROCA ALTA ROTAÇÃO 3195FF DE AÇO CARBONO ESTERILIZADO - BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA NÃO DESCARTÁVEL, CONSTITUÍDA EM AÇO ESPECIAL EM AÇO ESPECIAL TEMPERADO A BASE DE FERRO, CROMO, MANGANÊS E CARBONO. COM DIAMANTE AGLUTINADO DE FORMA MULTIMBRICADA.	UND	200
47	BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 04, HASTE LONGA. CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 01 UNIDADE.	CX	30
48	BROCA CIRÚRGICA AÇO CARBIDE LONGA, 25MM, Nº 08, HASTE LONGA. CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 01 UNIDADE.	CX	30
49	BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NUMERO 02; DE ALTA ROTACAO; CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 01 UNIDADE.	UND	30
50	BROCA ODONTOLÓGICA - CARBIDE; NUMERO 04; DE ALTA ROTACAO; CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 01 UNIDADE.	UND	30
51	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NUMERO 02 HASTE LONGA; DE BAIXA ROTACAO (CONTRA ÂNGULO); CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 06 UNIDADES.	CX	40
52	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NUMERO 06 HASTE LONGA; DE BAIXA ROTACAO (CONTRA ÂNGULO); CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 06 UNIDADES.	UND	40
53	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NUMERO 06; DE BAIXA ROTACAO (CONTRA ÂNGULO); CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSIVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 06 UNIDADES.	UND	40
54	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NUMERO 08 HASTE LONGA; DE BAIXA ROTACAO (CONTRA ÂNGULO); CONFORME AS NORMAS NBR/ISO	UND	10

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setoricitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



	9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 06 UNIDADES.		
55	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 08; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO); CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 06 UNIDADES.	UND	20
56	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 1/2 HASTE LONGA; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO); CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 06 UNIDADES.	UND	30
57	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO CARBONO; DE FORMA ESFÉRICA; NÚMERO 1/2; DE BAIXA ROTACÃO (CONTRA ÂNGULO); CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 06 UNIDADES.	UND	30
58	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO INOX E CARBETO DE TUNGSTÊNIO (CARBIDE); DE FORMA CÔNICA INVERTIDA; NÚMERO 33 1/2; DE ALTA ROTACÃO; CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 01 UNIDADE.	UND	30
59	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO INOX E CARBETO DE TUNGSTÊNIO (CARBIDE); DE FORMA PERA; NÚMERO 330; DE ALTA ROTACÃO; CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 01 UNIDADE.	UND	30
60	BROCA ODONTOLÓGICA - DE AÇO INOX E DIAMANTES; DE FORMA TRONCO-CÔNICA; NÚMERO 3083; DE ALTA ROTACÃO; CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 01 UNIDADE.	UND	30
61	BROCA SHOFU CHAMA	UND	25
62	BROCA SHOFU ESFÉRICA	UND	25
63	BROCA ZEKRYA DE ALTA ROTAÇÃO COM PARTE ATIVA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E PARTE INATIVA EM AÇO INOXIDÁVEL, 23MM. CONFORME AS NORMAS NBR/ISO 9002/1994 PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS; PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE. CAIXA COM 01 UNIDADE.	UND	20
64	BROCA: PONTA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO FG, Nº 2082, CÔNICA EXTREMIDADE INATIVA 2ª SÉRIE.	UND	30
65	CABO DE BISTURI	UND	50
66	CABO PARA ESPELHO BUCAL OITAVADO EM AÇO INOX	UND	100
67	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL (MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO LÍQUIDO) FRASCO COM 15ML. COMPOSIÇÃO: EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5%.	FR	12
68	CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL (MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO) PÓ - FRASCO COM 38G. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, POLIMETACRILATO DE METILA.	FR	12
69	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. COMPOSTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO E AUTO-ENDURECÍVEL INDICADO PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR SOB MATERIAIS RESTAURADORES, CIMENTOS E OUTROS MATERIAIS DE BASE QUE NÃO INIBEM A POLIMERIZAÇÃO DE RESINAS AUTO OU FOTOPOLIMERIZÁVEIS E APRESENTAM UMA COLORAÇÃO SEMELHANTE À DA DENTINA. KIT COM PASTA BASE (13G), PASTA CATALISADORA (11G) E BLOCO DE MISTURA.	KIT	12
70	COLGADURA EM AÇO INOXIDÁVEL P/RAIO X	UND	30
71	COLTOSOL CIMENTO À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO 20G	UND	50
72	CREME DENTAL COM FLUOR ADULTO	UND	15
73	CREME DENTAL COM FLUOR INFANTIL 1.100 PPM DE FLUÓR	UND	15
74	CUNHA DE MADEIRA	CX	5
75	DESCOLADOR DE MOLTE Nº 9 EM AÇO INOX	UND	50
76	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 11 ^{1/2} EM AÇO INOX	UND	30
77	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 14 EM AÇO INOX	UND	30
78	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 5 EM AÇO INOX	UND	30
79	ESCOVA DE ROBSON	UND	500
80	ESCOVA DENTÁRIA C/SERDAS MACIAS TAM.ADULTO	UND	1000
81	ESCOVA DENTÁRIA C/SERDAS MACIAS TAMANHO INFANTIL	UND	500
82	ESPATULA ODONTOLÓGICA Nº24 EM AÇO INOX, ESPATULA Nº24	UND	50

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setoricitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CFP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



83	ESPELHO USO ODONTOLÓGICO BUCAL N.05.	UND	100
84	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLAGENO HIDROLIZADO EMB. C/10 UND	CAIXA	20
85	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA LIQ FRSCO C/10/ML	FRASCO	30
86	FICHA DE SUPORTE PARA RADIOGRAFIA COM 1 FURO; EM PAPEL CARTAO; MEDINDO 100 X 135MM; PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	10
87	FILME PARA RADIOGRAFIA; PERIAPICAL INFANTIL; 2 X 3CM; COMPATIVEL COM PROCESSAMENTO MANUAL; FABRICADO EM PLÁSTICO MACIO, SEM BORDAS DURAS, PROTEGIDO CONTRA UMIDADE E BOM CONTRASTE PELA CAPACIDADE PARA REDUZIR ÁREAS CLARAS E ESCURAS; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	10
88	FILME PARA RADIOGRAFIA; PERIAPICAL PARA ADULTO; 3 X 4CM; COMPATIVEL COM PROCESSAMENTO MANUAL; FABRICADO EM PLÁSTICO MACIO, SEM BORDAS DURAS, PROTEGIDO CONTRA UMIDADE E BOM CONTRASTE PELA CAPACIDADE PARA REDUZIR ÁREAS CLARAS E ESCURAS; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	15
89	FIO DE SUTURA SEDA 4-0	CX	15
90	FIO DENTAL	UND	50
91	FIO DENTAL 500 METROS	ROLO	50
92	FITA MATRIZ 0,5MM	CX	25
93	FIXADOR PARA RAIOS-X - COMPOSTO DE ÁGUA 80-85%, TRIOSSULFATO DE AMÔNIO 5-10%, TIOCLANATO DE AMÔNIO 5-10%, PARA MANUTENCAO; PARA REVELACAO MANUAL; PARA FAZER PRONTO USO, FRASCO COM 475 ML.	FR	15
94	FLUOR GEL USO ODONTO - TIPO ACIDULADO A 1,23 %; TIXOTRÓPICO; EM 200 ML; COM SABOR MORANGO OU TUTTI-FRUTI.	FR	12
95	FLUOR GEL USO ODONTO - TIPO NEUTRO 2 %; TIXOTRÓPICO; EM 200 ML; COM SABOR MORANGO OU TUTTI-FRUTI.	FR	12
96	FOCEPES ADULTO 150	UND	30
97	FOCEPES ADULTO 151	UND	30
98	FOCEPES ADULTO 17	UND	30
99	FOCEPES ADULTO 18L	UND	30
100	FOCEPES ADULTO 18R	UND	30
101	FOCEPES ADULTO 65	UND	30
102	FOCEPES ADULTO 69	UND	30
103	FOCEPES INFANTIL 101	UND	30
104	FOCEPES INFANTIL 2	UND	30
105	FOCEPES INFANTIL 27	UND	30
106	HEMOSTOP SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO EMB. C/10 ML	FRASCO	20
107	IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES, SELAMENTOS E FORRAMENTO. COR UNIVERSAL. CONJUNTO COM 1 FRASCO DE PÓ CONTENDO 10G E 1 FRASCO DE LÍQUIDO CONTENDO 8ML.	CJ	10
108	IONÔMERO DE VIDRO CONDENSÁVEL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES POSTERIORES. RADIOPACO. COR UNIVERSAL. CONJUNTO COM 1 FRASCO DE PÓ CONTENDO 10G E 1 FRASCO DE LÍQUIDO CONTENDO 8ML.	CJ	10
109	KIT ALAVANCA SELDIN INFANTIL EM AÇO INOX . KIT COM 3.	UND	30
110	LÂMINA DE BISTURI DESC. ESTÉRIL Nº15 FAB. EM AÇO CARBONO (EMB. C/100 UND)	CX	50
111	LIMA ENDOTÔNICA FLEXOFILÉ SÉRIE ESPECIAL CX C/6 UND Nº 06, Nº 08 E Nº 10, LIMA FLEXOFILÉ 25MM 1ª SÉRIE	KIT	20
112	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	UND	30
113	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7. CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	UND	30
114	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº6,5 CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL	UND	30
115	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL NAO ESTERIL-TAM(PP) DE LÁTEX (CAIXA C/100 UND), LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL NAO ESTERIL-TAM(PP) DE LÁTEX (CAIXA C/100 UND)	CX	50
116	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL NAO ESTERIL-TAM (G) DE LÁTEX (CAIXA C/100 UND), LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL NAO ESTERIL-TAM (G) DE LÁTEX (CAIXA C/100 UND)	CX	15
117	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL - TAMANHO (M) (CAIXA C/100 UND), LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL - TAMANHO (M) (CAIXA C/100 UND)	CX	50
118	LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL - TAMANHOS (P) (CAIXA C/100UND), LUVA DE PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL - TAMANHOS (P) (CAIXA C/100UND)	CX	100
119	ÓLEO LUBRIFICANTE 100% MINERAL P/LUBRIFICAÇÃO DE CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UND	10
120	PAPEL CARBONO. EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	PCT	50
121	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA AUTOCLAVE 150 X 100 CM	ROLO	20

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro

Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2

Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



122	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA AUTOCLAVE 300 X 100 CM	ROLO	20
123	PASTA PROFILÁTICA	UND	30
124	PEDRA ARKANSAS BRANCA,	UND	10
125	PINÇA HEMOSTATICA KELLY 14CM EM AÇO INOX	UND	30
126	PINCEL PELO DE MARTA N 141	UND	20
127	PONTA ULTRASSONICA	UNS	30
128	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM EM AÇO INOX	UND	30
129	PORTA ALGODÃO EM AÇO INOX PERFURADO TAM. MÉDIO.	UND	10
130	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRAFICO RH ADULTO PARA TOMADAS SOB ISOLAMENTO ABSOLUTO; DE PLASTICO DE ALTO IMPACTO AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°; PARA REGIAO POSTERIOR DIREITA/ESQUERDA E ANTERIOR; CAIXA PARA ESTERILIZACAO EM ACRILICO.	KIT	6
131	REMOVEDOR DE MANCHAS PARA USO ODONTOLÓGICO. FRASCO 30ML.	FR	9
132	RESINA A1	UND	50
133	RESINA A2	UND	50
134	RESINA A3	UND	50
135	RESINA A3.5	UND	50
136	RESINA FLOW	UND	15
137	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO DE ÁGUA 85-90%, SULFITO DE SÓDIO 5-10%, E HIDROQUINONA 1-5%, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM EM FRASCO COM 475 ML.	FR	12
138	SABÃO ENZIMATICO	UND	100
139	SELANTE FLUROSHIELD. 1 SERINGA DE 2G.	UND	20
140	SERINGA CARPULE EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	100
141	SOLUÇÃO OTÓPICA A BASE DE HIDROCORTISONA, SULFATO DE NEOMICINA E SULFATO DE POLIMIXINA B. SUSPENSÃO OTOLÓGICA HIDROCORTISONA 10 MG + SULFATO NEOMICINA 5 MG,SULFATO DE POLIMIXINA 10.000 UI/ML.	FR	9
142	SONDA EXPLORADORA Nº 5 EM AÇO INOX	UND	50
143	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL ATÓXICO EM PVC RÍGIDO CX C/20 UNIDADES	CX	50
144	SUGADOR ODONTOLÓGICO	PCT	150
145	TESOURA IRIS RETA	UND	20
146	TIRA DE LIXA EM AÇO P/ACABAMENTO EM AMALGAMA DE 4MM	CX	20
147	TIRA DE POLIESTER	CX	20
148	TRICRESOL FORMALINA - COMPOSTA BASICAMENTE POR FORMOL E COMPOSTOS FENOLICOS. FRASCO COM 20 ML.	UND	6
149	VERNIZ FLUORETADO TRANSPARENTE PARA PREVENÇÃO DA RECIDIVA E OCORRÊNCIA DE CÁRIES E FLUORETAÇÃO DO ESMALTE. COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA, FLUORETO DE SÓDIO A 6%, FLUORETO DE CÁLCIO A 6% E ETANOL. EMBALAGEM CONTENDO 01 FRASCO DE VERNIZ COM 10 ML E UM FRASCO DE SOLVENTE 10 ML.	CJ	9
150	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADES, PROTETOR DA POLPA DENTÁRIA E ISOLANTE TÉRMICO E QUÍMICO, FRASCO COM 15ML.	FR	9

4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perca de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.



Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

5. REFERENCIAL DOS PREÇOS

5.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Potiretama/CE, anexadas aos autos deste processo.

6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente



a cargo da Autoridade Competente.

6.2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.

6.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços.

6.3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

6.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

6.5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

6.6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6.7- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Prefeitura Municipal de Potiretama, através da Secretaria de Saúde ao qual será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

7.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo Pregoeiro do Município e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

7.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos ora licitados com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame.

7.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

7.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

7.6. O fornecedor detentor de preços registrados ficará obrigado a fornecer o objeto licitado ao participante do **SRP (Sistema de Registro de Preços)**, nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados neste Termo de Referência.

7.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do(s) fornecedor(es), conforme disciplina as Legislações vigentes.

7.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto aos órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

7.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018.

7.9. Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

7.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços



recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

7.11. A Comissão de Pregão providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial, como pede a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes na Legislação Pertinente e vigente.

7.13. A Prefeitura Municipal de Potiretama, através da Secretaria de Saúde, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

7.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

7.16. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial e no quadro de aviso deste Município.

7.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

7.18. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração da Secretaria, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

7.19. O contrato decorrente do Registro de Preços, a ser firmado entre a Secretaria detentora do registro, poderá ser formalizado através do recebimento da Autorização de Compra/Serviços e de Nota de Empenho pela detentora, ou outro instrumento similar que substituirá o instrumento contratual nos casos previstos no artigo 62 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.20. Caso a detentora da Ata de Registro de Preços se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da assinatura da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. DA DURAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

9. DA FONTE DE RECURSOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Potiretama, a ser informada da lavratura do contrato.

9.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1- O Município de Potiretama, com a interveniência da secretaria de saúde, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

10.2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da



homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

10.4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Potiretama e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

11.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

11.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

11.5 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DA ENTREGA DO OBJETO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

12.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

12.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

12.2.1. A Ordem de Compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.



12.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
- b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos para todos os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.

12.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

12.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

12.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Potiretama/CE.

12.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

12.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

12.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 12.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 12.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



12.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

12.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

12.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

12.14. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

12.15- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.16. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

13.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.

13.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE** com observância das leis trabalhistas.

13.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

13.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



13.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

13.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

14.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

14.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

14.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

14.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

14.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

14.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.12 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

14.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

14.14. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.

14.15. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.

14.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.17 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º



do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor



	do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a P.M.P pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Potiretama por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da P.M.P, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade



XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da P.M.P que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela P.M.P, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a P.M.P, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

15.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela P.M.P ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

15.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

15.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

15.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

16.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;



b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

16.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Maria Valciclea Soares de Oliveira
Secretária de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Potiretama, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001/2018 de 15 de janeiro de 2018 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AQUISIÇÃO DE _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma. **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: _____ - _____; elemento de despesa: _____ - _____, fonte de recursos: _____, consignado no Orçamento Municipal de 20__.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá um prazo de vigência até _____, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

6.5 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.7 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
- b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos para todos os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.



7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Potiretama/CE.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

7.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base



na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a	Impedimento de licitar pelo período de, no



execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a P.M.P pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com o município de Potiretama por, no mínimo, 1(um) ano.



XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da P.M.P, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da P.M.P que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela P.M.P, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a P.M.P, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela P.M.P ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.



9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.8. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

10.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.11. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

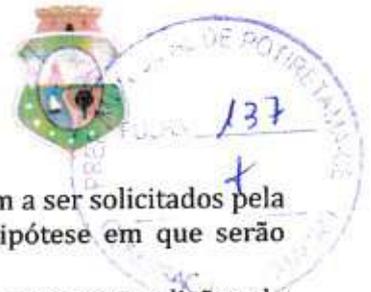
11.1- Entregar os produtos/equipamentos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



- 11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9 - Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.12 - Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 11.13. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.14. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.
- 11.15. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
- 11.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

13.1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

13.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Potiretama - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

POTIRETAMA - CE, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N.º _____

2. _____
CPF N.º _____



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES



PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O
MUNICÍPIO DE POTIRETAMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Morada Nova.

_____, ____ de ____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ - _____
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de _____

Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, na sede do Paço Municipal, na sala da Comissão de Licitação, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo ___ em ___/___/20___, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) _____, Secretário(a) de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr.(s) _____, representantes legal(is) das empresa(s) _____, inscrita(s) com o CNPJ nº _____, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº _____ - _____, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 001 de 15 de janeiro de 2018, e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando á _____ para _____, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

A CONTRATANTE pagará à FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO pela execução do objeto desta ARP o valor global do Lote ___ de R\$ ___ (___), distribuídos da seguinte forma e sujeito as incidências normais.

LOTE ___

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	VLR. UNIT.	VLR. GLOBAL
1	XXXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua



publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretária de _____ o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de Potiretama sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As aquisições/serviços dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre a Secretaria Gestora do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este



convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DO PAGAMENTO

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) Nos locais determinados pela secretaria requisitante do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;
- b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos para todos os lotes**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.

O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Potiretama/CE.

As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. Não produziu os resultados acordados;

2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital (quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico) durante a licitação ou contratação.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regimento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	Impedimento de licitar com a P.M.P pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos.



XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de licitar com o município de Potiretama por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a P.M.P por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da P.M.P, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da P.M.P que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela P.M.P, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a P.M.P, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.



As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela P.M.P ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Município de Potiretama, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Potiretama, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SIGNATÁRIOS

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Potiretama (CE), ____ de _____ de 20__.

Secretaria _____
Gestor da Ata de Registro de Preços
Prefeitura Municipal de Potiretama
CONTRATANTE

Nome do Representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF: